

**PARECER JURÍDICO Nº 024/2021 - SANEPAR**

INTERESSADOS: **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS - SANEPAR**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA**

**3º TERMO ADITIVO - LOCAÇÃO DE VEÍCULO  
SEM MOTORISTA - PREGÃO PRESENCIAL  
09/2018-00013 - CONTRATO 102/2018  
ADITIVO 004/2021 - SUBSTITUIÇÃO DE  
VEÍCULO - POSSIBILIDADE.**

**I - RELATÓRIO:**

Os presentes autos são referentes à análise de aditivo do Contrato 102/2018, Pregão Presencial 09/2018-00013, locação de veículo sem motorista, para atender a Equipe de Manutenção Mecânica e Elétrica da Agência de Saneamento de Paragominas - SANEPAR, visando a substituição de veículo que atingiu o limite de idade do contrato.

Instruem o presente procedimento:

- 1) Ofício 246/2021, encaminhado pelo Gerente Administrativo Financeiro, Sr. Emerson Martins Alves à Superintendência Geral, solicitando que o Contrato 102/2018 seja aditado, referente ao Pregão Presencial n. 09/2018-00013 verificado o limite do ano do veículo de 05 (cinco) anos contados da fabricação, visando a substituição do mesmo, mantendo todas as condições estabelecidas no contrato original;
- 2) Ofício 146/2021 solicitando à Secretaria Municipal de Trânsito - SEMUTRAN Paragominas, que proceda a vistoria do veículo MMCL200, TRITON SPORT GLS, ano 2017/2018, placa QEA-0956, cor branca, chassi 93XSJKLITJCH04311, para substituição no contrato em análise;
- 3) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico, exercício 2020, emitido em agosto de 2020, em nome de Antonio Carlos dos Reis Freitas;
- 4) Vistoria de veículo nº 873, atestando que o mesmo está em condições aptas ao funcionamento, devidamente assinada com firma reconhecida;

- 5) Contrato de locação de veículo firmado entre a Contratada MALUDALLAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI e Antonio Carlos dos Reis Freitas, legítimo proprietário do veículo a ser locado;
- 6) O contrato 102/2018, tem por fundamento o Pregão Presencial n. 09/2018-00013, homologado em 17 de dezembro de 2018, objetivando a locação de veículos sem motorista, para operacionalização das atividades desenvolvidas por esta Autarquia, bem como para prestar apoio no transporte de materiais e funcionários. Valor do contrato orçado em R\$ 77.520,00 (setenta e sete mil e quinhentos e vinte reais), a forma de pagamento restou confirmada para o 15º dia de cada mês subsequente, com apresentação de nota fiscal, acompanhada de recibo em duas vias, bem como do atesto da Gerência Administrativa Financeira e autorização da Superintendência Geral, vigência de 17/12/2018 a 17/12/2019, veículo deverá contar com no máximo 05 (cinco) anos a contar da data da fabricação, garantia, responsabilidade, empenho, recurso, fiscalização do contrato, sanções administrativas em caso de descumprimento contratual, rescisão, foro, registro e publicação, todos minuciosamente descritos, anexos I e II contendo o objeto do contrato;
- 7) Em 02/12/2019 foi realizado o 1º Termo Aditivo 008/2019 do contrato 102/2018, com renovação por igual período e valor, mantendo inalteradas as demais cláusulas contratuais;
- 8) Em 17/12/2020 foi realizado o 2º Termo Aditivo 017/2020 do contrato 102/2018, com renovação por igual período e valor, mantendo inalteradas as demais cláusulas contratuais;
- 9) Foram devidamente apresentadas as certidões que atestam a regularidade fiscal da empresa;
- 10) O Termo Aditivo n. 004/2021, apresenta a fundamentação jurídica embasada na Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, cuja exigências foram devidamente observadas e cumpridas para substituição do veículo.

Estes são os documentos que formam o presente procedimento e é o que importa relatar.

Em atendimento as exigências do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, procedo a análise dos presentes autos, levando em consideração o princípio da impessoalidade, que norteia as contratações realizadas pela Administração Pública.

## 2. DA MANIFESTAÇÃO:

A presente análise visa verificar se foram preenchidos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93 mediante aditivo do contrato 102/2018, de locação do veículo MMCL200, TRITON SPORT GLS, ano 2017/2018, placa QEA-0956, cor branca, chassi 93XSJKLITJCH04311.

No caso em estudo, a contratação foi precedida de licitação, dentro do limite contido na legislação supramencionada, quando foi devidamente observado a questão a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração pública.

Os contratos poderão ser aditados visando a substituição do veículo além de estar previsto em Lei bem como no contrato original, será de suma importância a administração pública que terá o uso de veículo mais novo que o substituído, senão vejamos o prevê a legislação pertinente:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Contratualmente o objeto precisa seguir algumas exigências, dentre as quais, o ano de fabricação que deverá ter até no máximo 05 (cinco) anos, assim a substituição além de necessária é mais benéfica a essa administração.

Em atendimento as exigências do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, procedo a análise dos presentes autos, levando em consideração o princípio da impessoalidade, que norteia as contratações realizadas pela Administração Pública.

### **3. DA CONCLUSÃO:**

Diante de todo exposto, estando o procedimento em ordem, não detectados impedimentos para procedência do aditamento objetivando a substituição do veículo, além de imprescindível será benéfica, com fundamento no artigo 65, inciso II da Lei 8.666/93, e em obediência aos princípios que regem a administração pública, opino positivamente para o prosseguimento do feito.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito a raciocínio diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Paragominas, 06 de abril de 2021.



**Ângela Márcia Cassini Leite**  
Procuradora Jurídica Sanepar - Matrícula 1123136  
OAB 14.229-B